

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

Ementa: Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.



CD/21180.71365-00

EMENDA Nº _____

Dê-se ao inciso II, do §1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 1.055, de 2021, a seguinte redação:

Art. 2º.

§1º. As decisões da CREG deverão:

.....
.....

II – orientar as políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, derivadas das medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, priorizando e condicionando o uso dos recursos hídricos ao consumo humano e a dessedentação de animais, reduzindo os riscos e impactos, inclusive, econômico-sociais, observadas as prioridades de que trata o inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é estabelecer que as decisões adotadas pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) deverão, obrigatoriamente, privilegiar a regra de que, em situações de escassez (tal como a ventilada na MP em tela), o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Observa-se de modo evidente que o texto inicial da MP apenas estabelece que a CREG deva buscar a compatibilização dessas políticas, sem fixar prioridades e, pior, sem fixar regra sobre qual bem jurídico tutelado deve prevalecer como vetor de orientação.

No caso, sugerimos por esta Emenda que as decisões da CREG deverão orientar as políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, derivadas das

medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, priorizando e condicionando o uso dos recursos hídricos ao consumo humano e a dessedentação de animais, reduzindo os riscos e impactos, inclusive, econômico-sociais.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP



CD/21180.71365-00